



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 457, DE 27 DE OUTUBRO 1971

Autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria de Saúde no valor de Cr\$ 48.195,00.

Data de Criação

27/10/1971

Data de Publicação

03/11/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1104, de 03/11/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 457, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

“Autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria de Saúde no valor de Cr\$ 48.195,00.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, no valor de Cr\$ 48.195,00 (quarenta e oito mil e cento e noventa e cinco cruzeiros), à Secretaria de Saúde e Serviço Social, destinado a ocorrer despesas com a construção de obras nos hospitais de Rio Branco, conforme segue:

- a) HOSPITAL INFANTIL - construção de depósito para lavanderia....9.000
- b) HOSPITAL DAS CLÍNICAS- construção de sala de espera....10.790- construção de fossa asséptica....11.675
- construção de Laboratório de Análise Patológica....10.980
- obras complementares correlatas....5.750

TOTAL....48.195

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei provirão de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

2.15 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.15.05 - Departamento de Saúde Pública

Programa 12 - Saúde e Saneamento

Página 2 de 4

Subprograma 07 - Controle e Erradicação

Projeto 1.31 - Construção e Equipamento do Laboratório de Análises Físico-Químico Bacteriológica

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início de Obras

48.195

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de outubro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)